



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ:01.613.956/0001-21

LEI Nº. 0133/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, a instituição do Incentivo Fiscal para os Projetos Culturais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CONSMUC) do município de **São Pedro da Água Branca**, órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e define-se como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da Água Branca terá por finalidade:

- I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada, dos produtores culturais, agentes de turismo, em um plenário integrado por conselheiros indicados, eleitos e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;
- II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- III – atuar na formulação de estratégias e no controle de execução das políticas públicas culturais do município de São Pedro da Água Branca;
- IV – integração regional da cultura por meio do apoio às vocações artísticas, às manifestações culturais e ao desenvolvimento turístico local, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;
- V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema, do esporte e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura tem por competência:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ:01.613.956/0001-21

- I – acompanhar, apreciar, aprovar e fiscalizar o Plano Municipal de Cultura de São Pedro da Água Branca e estabelecer a Política Cultural no município definindo-lhe as diretrizes gerais, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada nessas áreas;
- II – apreciar e aprovar o Plano Plurianual de Ação - PPA do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes (LDO, LOA);
- IV – Opinar, apreciar e votar o acatamento de pareceres técnicos emitidos sobre o processo de encaminhamento de quaisquer projetos culturais que contêm o apoio institucional e material do município, bem como, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre aqueles que requeiram apoio financeiro por meio de incentivos fiscais ou do fundo municipal;
- V - aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- VI - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos sobre os incentivos fiscais e do Fundo Municipal;
- VII – Opinar sobre o reconhecimento público de instituições culturais;
- VIII - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; o Meio Ambiente; a Educação; a Juventude; a Saúde; a Cidadania e os Esportes, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do município;
- IX - articular-se e promover intercâmbios com os órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- X - articular-se com órgãos estaduais, federais, privados e internacionais de apoio à Cultura e a outros segmentos visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização das ações culturais no município;
- XI - negociar com o Governo do Estado do Maranhão, a celebração de convênios e mecanismos de seleção de projetos culturais e turísticos a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município;
- XII - apreciar as proposições de produtores culturais e entidades das áreas abordadas a serem encaminhadas ao programa estadual de projetos de incentivo à Cultura declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XIII – Analisar, anualmente, a atuação da municipalidade em relação à cultura e propor as mudanças que julgar necessário.

Art. 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) indicados pelos entes federativos municipal, estadual e 08 (oito) eleitos por fórum específico dos diversos segmentos culturais da sociedade civil organizada local, funcionando no município e que sejam cadastrados como agentes culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Os representantes titulares e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613.956/0001-21

Art. 5º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Cultura compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-presidência e Secretaria Geral) Câmaras Setoriais, Comissões Temáticas e Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – O fórum específico de que trata o art. 4º agrupa-se nos seguintes segmentos culturais:

- a) Artes cênicas
- b) Música
- c) Artes visuais
- d) Livro e literatura
- e) Culturas populares (ciclos: Carnaval, São João e Natal)
- f) Pintura e artes plásticas
- g) Comunidades tradicionais/quilombolas/indígenas
- h) Comunidades de terreiros/cultos afros
- i) Comunicação e mídia

Art. 6º - São membros do Conselho Municipal de Cultura:

I – Do poder público municipal, estadual:

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- e) 1 representante da Secretaria de Comunicação e Mídia
- f) 1 representante da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura
- g) 1 representante da Assessoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
- h) 1 representante da Secretaria de Estado da Educação

II – Da sociedade civil:

- a) 1 representante da área de Artes Cênicas
- b) 1 representante da área de Artes Visuais
- c) 1 representante da área de Música
- d) 1 representante da área de Livro e Literatura
- e) 2 representantes da área de Culturas Populares
- f) 1 representante de Comunidades Tradicionais/quilombolas/indígenas
- g) 1 representante da área de Pintura /Artes Plásticas
- h) 1 representante das Comunidades de Terreiros/Cultos afros

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura será presidido no primeiro mandato de dois anos pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, membro nato do Conselho a quem caberá prover junto à Prefeitura Municipal, todos os meios materiais e serviços de apoio administrativos, inclusive local para funcionamento do órgão, nos termos do seu Regimento Interno, respeitando-se a alternância nos mandatos seguintes com a sociedade civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613.956/0001-21

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o Fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º. Quando o Fórum não puder se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - Não haverá remuneração aos Conselheiros pelo exercício do cargo, mas caberá ao Executivo Municipal conceder condições quando comprovadas as necessidades de deslocamento e/ou atividades pertinentes às áreas de atuação. Ressalvada a importância do trabalho dos conselheiros, em virtude de que seus cargos são declarados de relevante função social.

Art. 9º - O plenário do Conselho Municipal de Cultura se reunirá ordinariamente em cada bimestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente ou por 2/3 do seu plenário. Suas reuniões terão caráter público e poderão ser assistidas por qualquer pessoa que assim desejar, exceto as reuniões de serviço da Diretoria.

§ 1º - As deliberações do CONSMUC serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 2º - As reuniões do CONSMUC serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos conselheiros e as deliberações serão tomadas com 50% dos membros presentes.

Art. 10 - O Orçamento Municipal consignará anualmente, dotação própria específica para o Conselho, para a cobertura das suas despesas de funcionamento, incluídas aquelas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 11 - Fica criada a Conferência Municipal de Cultura, enquanto instância máxima de participação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura e lhe compete, entre outras funções: avaliar a estrutura e funcionalidade do Plano Municipal de Cultura e a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Cultura será convocada anualmente por ato do Poder Executivo Municipal e será aberta aos cidadãos e cidadãs de São Pedro da Água Branca.

Capítulo II

DA INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FISCAL PARA PROJETOS CULTURAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ:01.613.956/0001-21

Art. 12 – Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca, o Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades nas áreas de cultura no município.

Art. 13 – O incentivo fiscal referido no “caput” do artigo anterior corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no município, seja através de doação ou patrocínio, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

Art. 14 – Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamentos dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor devido a cada incidência dos tributos.

Art. 15 – Para o pagamento referido no artigo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá descontos de 20% (vinte por cento), nos casos de patrocínio, enquanto que nos casos de doação estarão livres de descontos.

Art. 16 – O Município fixará anualmente na Lei Orçamentária o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISSQN, do IPTU, e do ITBI.

Art. 17 – São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

- I – música e dança
- II – turismo
- III – teatro e circo
- IV – cinema, fotografia e vídeo
- V – literatura
- VI – artes plásticas e artes gráficas
- VII – folclore e artesanato
- VIII – patrimônio histórico e cultural
- IX – museus, pesquisas e centros de memória.

Art. 18 – Os projetos culturais que reivindicarem incentivo fiscal ao município de acordo com a presente Lei, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Cultura que fica incumbido da averiguação dos mesmos, cabendo-lhe analisar tanto o mérito quanto aos aspectos orçamentários desses.

§ 1º - O Executivo, a cada exercício deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 2º - Uma parcela dos recursos a serem destinados ao incentivo deverá ser aplicada na aquisição de ingressos, cuja destinação deverá ser especificada no projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ:01.613.956/0001-21

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura fixará os prazos para a execução dos projetos aprovados.

Art. 19 – Para obtenção do incentivo referido nos artigos 12 a 16, deverá o empreendedor apresentar ao CONSMUC copia do(s) projetos(s), explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e ulterior fiscalização.

Art. 20 – Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 21 – Os certificados referidos no art. 15 terão prazo de validade, para sua utilização, de 1 (um) ano, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 22 – Além das sanções penais cabíveis, será multado em 3 (três) vezes o valor incentivado, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo /ou dos recursos.

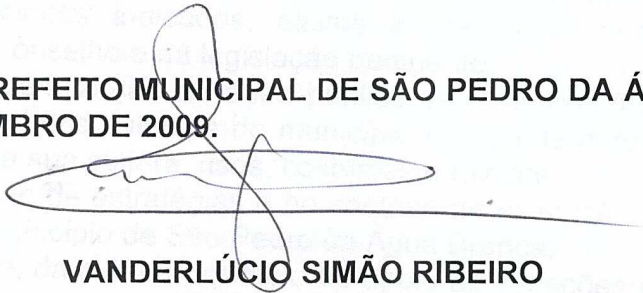
Art. 23 – As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos beneficiados por esta lei.

Art. 24 – As obras resultantes dos projetos, beneficiadas por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ART, 26 – Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,
MA, 29 DE SETEMBRO DE 2009.**



VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal